

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 4.348/2015**

**Altera a Resolução CEE nº 4.269/2015, de 24-09-2015, que estabelece normas para a certificação de alunos de ensino médio por meio do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – 2015.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC nº 807, de 18-06-2010, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; o Edital INEP nº 6, de 15-05-2015, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do Enem 2015, inclusive a certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em maio de 2011; a Portaria INEP nº 179, de 28-04-2014, que dispõe sobre o processo de certificação, as competências das instituições certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do ensino médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Enem; a Lei nº 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nº 37 e 38; considerando, finalmente, o que se decidiu na reunião plenária do CEE/ES realizada em 25-11-2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 2º da Resolução CEE nº 4.269/2015, de 24-09-2015, substituindo o parágrafo único pelos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

**Art. 2º**

.....  
**§ 1º** O participante que pretenda o certificado de conclusão do ensino médio ou a declaração parcial de proficiência deverá, no ato da inscrição, indicar a Instituição Certificadora respectiva, conforme previsto no item 5.1.3 do Edital nº 6, de 15-05-2015, do INEP, e possuir 18 (dezoito) anos completos até o primeiro dia de realização das provas do exame.

**§ 2º** Por força do disposto no artigo 38, inciso II, e no artigo 14, inciso II, ambos da Lei nº 9.394/96, de 20-12-1996, o participante menor de 18 anos no primeiro dia de realização do exame e que concluirá o ensino médio após 2015 não poderá utilizar os seus resultados individuais no Enem para os fins descritos nos itens 1.9.1. e 1.9.2. do Edital nº 6, de 15-05-2015, do INEP, estando ciente de que seus resultados destinam-se, exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos.

**Art. 2º** Alterar o artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro 2015.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 02 de dezembro de 2015.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
**Secretário de Estado da Educação**